



Sabará, 19 de junho de 2019.

**À**  
**Comissão de Licitação**

**Ref.:** Processo Interno nº 795/2019 – Tomada de Preço 002/2019  
Reforma Largo do Marques – Centro Administrativo

**Assunto:** Questionamento

Procurando esclarecer os questionamentos feitos pela empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, temos as seguintes respostas:

1 - Embora existente e de domínio público e tenhamos solicitado ao Sr. Glaysander Oliveira Pereira – matrícula 22.222, por determinação superior nos foi negada cópia da documentação “Memória de Cálculo” da planilha de licitação, documento este em poder do referido funcionário, referente à licitação e manuseado durante a nossa visita técnica.

**A MEMÓRIA DE CÁLCULO É UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS NA OBRA. ATRAVÉS DELA SÃO DEFINIDOS OS QUANTITATIVOS A SEREM INSERIDOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO. ESTES QUANTITATIVOS OBTIDOS FORAM DISPONIBILIZADOS NO ANEXO I DO EDITAL. ELA NÃO INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E FAZ PARTE DA FASE INTERNA DO PROCESSO.**

2 - Existe item fundamental denominado: - Item 5.1 – Sistema construtivo industrializado... Steel Frame, em cuja planilha de preços está definido que há “cotação anexa”, a qual não integra a documentação disponibilizada para os licitantes. Além do mais o item, em valor, representa cerca de 53% (cinquenta e três por cento) do preço global da obra, e não sabemos como foi orçado, quais são os itens componentes elaborados pela Prefeitura ou sua contratada, a empresa CONEPP.

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I

- INFORMADO NO PROJETO BÁSICO – FOLHA 3.8, 3.9, 3.10 – O LOCAL DE APLICAÇÃO DO STEEL FRAME.

- AS COTAÇÕES DE ALGUNS ITENS DE SERVIÇOS, NÃO CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS, FORAM REALIZADAS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERENCIA DO MUNICÍPIO.

- O VALOR DE REFERÊNCIA FINAL OBTIDO COM AS COTAÇÕES FOI INFORMADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ASSIM COMO A DESCRIÇÃO DO ITEM.

- A LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE FAZER OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A FORMAÇÃO DE SUA PROPOSTA ASSIM COMO SUAS PRÓPRIAS COTAÇÕES.



3 - Os itens abaixo em cuja planilha de preços afirma-se existir cotação, não estão disponibilizados as licitantes. São eles: Itens: 7.1.2; 9.1.5.10; 10.2.1 a 10.4.11; 10.5.2; 11.1.1

- AS COTAÇÕES DE ALGUNS ITENS DE SERVIÇOS, NÃO CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS, FORAM REALIZADAS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERENCIA DO MUNICÍPIO.

- O VALOR DE REFERÊNCIA FINAL OBTIDO COM AS COTAÇÕES FOI INFORMADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ASSIM COMO A DESCRIÇÃO DO ITEM.

- A LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE FAZER OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A FORMAÇÃO DE SUA PROPOSTA ASSIM COMO SUAS PROPRIAS COTAÇÕES.

4 - No item 12.1 – Elaboração de projetos executivos não consta a elaboração do projeto de “Steel Frame”

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ SER CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM.

5 - A planilha de preços não possui o item denominado “cobertura”, embora citado na descrição resumida do item 5.1 (telha sandwich, calhas e rufos).

E mais ainda, não existe o item estrutura metálica, serviço indispensável para sustentação da cobertura.

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DA COBERTURA DEVERÁ SER CONSIDERADA NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM ASSIM COMO TODA A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO.

6 – Há dúvidas sobre o prazo de execução das obras: O Preâmbulo do Edital cita o prazo de 11 meses; já o cronograma de obras define a execução das obras em 06 meses.

Erro formal podendo ser esclarecido no próprio edital:

Item 14.5 do edital:

14.5 O prazo de **vigência contratual será pelo período de 11 (onze) meses**, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Anexo IV – Proposta Comercial:

4. Prazo: O prazo de **execução do contrato será pelo período de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro**, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**SABARÁ**  
Muito mais pelo cidadão!

PARECER 133/2011/DECOR/CGU/AGU

5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Certos do atendimento, ficamos a disposição.

Atenciosamente,

  
**Secretaria Municipal de Obras**  
*Luiz Cláudio Lopes*  
Supervisor de Obras e Orçamento  
Mat. 1649